CONTRATO Nº 152/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.020812/2023-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RB FLEXO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES NEONATAIS COM IMPRESSORAS EM COMODATO E PULSEIRAS DE SINALIZAÇÃO DE RISCO.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, ÍTALO COSTA SALES, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **RB FLEXO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Orozimbo Ribeiro Nº 635, Bairro Santa Mônica, UBERLÂNDIA/MG - CEP: 38408-242, Inscrita no CNPJ N.º 50.447.623/0001-85, Inscrição Estadual: 004602664.00-10, representada por **NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA**, CPF: 579.079.276-68, E-mail: licitacao@rbdigital.com.br, telefone: (34) 3224-0707, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de pulseiras hospitalares de identificação de pacientes neonatais com impressoras em comodato e pulseiras de sinalização de risco, destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS.

COTA EXCLUSIVA			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM 02: PULSEIRA HOSPITALAR PARA IDENTIFICAÇÃO DO RISCO DE ALERGIA NA COR LARANJA, com as seguintes especificações mínimas: · Confeccionada em **TYVEK** · **Cor LARANJA;** · Lacre adesivo inviolável; · Resistente à água; · Personalizada com logomarca da FMS e impressão do nome na cor preta; · Lacre que possibilite uso em paciente adulto e pediátrico. · Indicar na caixa ou rolo número do lote data de fabricação e data de validade. **MARCA: PRÓPRIA** **CÓD. E-GOVERNE: 45306**	50.000 (UNID.)	**R$ 0,15**	**R$ 7.500,00**
ITEM 04: PULSEIRA HOSPITALAR PARA IDENTIFICAÇÃO DO RISCO DE LESÃO POR	20.000 (UNID.)	**R$ 0,15**	**R$ 3.000,00**

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=31216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Dados: 2024.04.30 12:34:39 -03'00'

PRESSÃO NA COR VERMELHA, com as seguintes especificações mínimas: · Confeccionada em **TYVEK** · **Cor VERMELHA;** · Lacre adesivo inviolável; · Resistente à água; · Personalizada com logomarca da FMS e impressão do nome LESÃO POR PRESSÃO na cor preta; · Lacre que possibilita o uso em pacientes adultos e pediátricos. · Indicar na caixa ou rolo número do lote data de fabricação e data de validade. **MARCA: PRÓPRIA** **CÓD. E-GOVERNE: 37638**			
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 10.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 07/2024, referente a Ata de Registro de Preços nº 21/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 10.500 (Dez mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, não podendo ser prorrogado por tratar-se de fornecimento de bens.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

5.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a empresa contratada, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

5.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no **Núcleo de Almoxarifado da Fundação Municipal de Saúde - NUAL/FMS**, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 1737, telefone (86) 3218-6611, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

5.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Dados: 2024.04.30 17:34:46 -03'00'

5.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será
entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos neste contrato;

6.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.2.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

6.2.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

6.2.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;

6.2.9. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

6.2.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

7.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

7.2.5. **Responsabilizar-se pela assistência técnica das impressoras fornecidas em regime de comodato, durante o período contratual, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

7.2.6. Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

7.2.7. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cn=DFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Dados: 2024.04.30 17:34:53 -03'00'

7.2.8. Proceder a troca de todo e qualquer produto que,
por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

7.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.2.11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

7.2.12. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

7.2.13. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

7.2.14. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.15.O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

9.4. Cópia legível do empenho;

9.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

9.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

9.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

9.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste contrato.

9.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Consoante informado pelo Núcleo de Orçamento - NUOREM, os recursos orçamentários são:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Unidades: 002 e 013.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216589000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Dados: 2024.04.30 17:35:06 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis.**

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.3.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.3.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

11.4.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

12.8.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

12.8.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

12.8.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

12.8.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

12.8.5 Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Dados: 2024.04.30 17:35:27 -03'00'

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais Nº 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo RAUL BACELAR- FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216680000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB E-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO OBJETO

19.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

19.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) Fiscalizar lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Dados: 2024.04.30 17:35:42 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

21.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 15.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Dados: 2024.04.30 17:35:50 -03'00'

23.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do
Órgão Jurídico **cabe à Assessoria Jurídica da FMS a análise de consultorias jurídicas no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, consoante Decreto Municipal de nº 2.964/1995 (Regimento Interno da FMS), em seu art. 17**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 02 de maio de 2024.

Ítalo Costa Sales

ÍTALO COSTA SALES

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Dados: 2024.04.30 17:36:02 -03'00'

RB FLEXO LTDA

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2024; PROCESSO Nº 00045.020812/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RB FLEXO LTDA, CNPJ Nº 50.447.623/0001-85; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES NEONATAIS COM IMPRESSORAS EM COMODATO E PULSEIRAS DE SINALIZAÇÃO DE RISCO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 10.500 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2024; DATA DE ASSINATURA 02 /05 /2024. ASSINA PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA.

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668

Assinado de forma digital por NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ID#FEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA:57907927668
Dados: 2024.04.30 17:36:12 -03'00'

MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO ADJUDICADOS NO P.E. 091/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS (REDE HOSPITALAR, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E SETORES ADMINISTRATIVOS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL: R$ 158.850,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024; DATA DE ASSINATURA 29/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU.

ID: 000450375300282024

CONTRATO Nº 143/2024. PROCESSO Nº 00045.018363/2023-87; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ESSE- ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº: 07.667.561/0001-98; OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES HEMATOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO CDPE DR. RAUL BACELLAR E DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, ASSIM COMO, AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. VALOR TOTAL: R$ 2.603.770,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023; DATA DE ASSINATURA 02/05/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES, E, PELA CONTRATADA - SAULO BEZZATO DE MAGALHÃES.

ID: 000450375300292024

CONTRATO Nº 152/2024. PROCESSO Nº 00045.020812/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: RB FLEXO LTDA, CNPJ Nº 50.447.623/0001-85; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES NEONATAIS COM IMPRESSORAS EM COMODATO E PULSEIRAS DE SINALIZAÇÃO DE RISCO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 10.500 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024; DATA DE ASSINATURA 02/05/2024. ASSINA PELA CONTRATANTE - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA - NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA.

ID: 000450375300302024

CONTRATO Nº 153/2024. PROCESSO Nº 00045.020812/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: JMCS SOLUCOES EM IMPRESSAO E COMUNICACAO, CNPJ Nº 22.572.274/0001-98; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS HOSPITALARES DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES NEONATAIS COM IMPRESSORAS EM COMODATO E PULSEIRAS DE SINALIZAÇÃO DE RISCO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS. VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024; DATA DE ASSINATURA 02/05/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JANE APARECIDA LAUREANO.

ID: 000450375300312024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.010575/2024-64. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 05.577.401/0001-22; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR À CREDORA NO VALOR DE R$ 408.580,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), REFERENTES AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), PRESTADOS NA COMPETÊNCIA DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2024, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450375300322024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.067602/2023-19. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ Nº 11.897.718/0001-49; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE **R$** 94.800,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA DO PROMORAR, CONFORME NOTAS DE ENTREGA (SEI 8422740; 8422741, 8738966), REALIZADAS EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 2023, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024. ASSINA PELA DEVEDORA - ÍTALO COSTA SALES E, PELA CREDORA - JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA.

ID: 000450375300332024

PORTARIA CPPAD Nº 11/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.011515/2023-04. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 241/2023, 330/2023, 372/2023, respectivamente, publicadas no DOM em16 de fevereiro de 2023, 11 de julho de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA IVANI LIMA BEZERRA, matrícula: 27896, cargo: Enfermeiro III, para apuração de possível conduta indevida. Teresina, 03 de maio de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700375300342024

PORTARIA Nº 87/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICÃO. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, R E S O L V E: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II – DESIGNAR SUPLENTE (S) DO (S) SERVIDOR (ES) INDICADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), QUE DEVERÁ (ÃO) SUBSTITUIR OS TITULARES EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS EVENTUAIS AFASTAMENTOS; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: Nº DO CONTRATO: 48/2013. CONTRATADA: CP ENGENHARIA LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, NA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, ZONA SUL DE TERESINA-PI. FISCAIS DESIGNADOS: MARCOS ROGÉRIO DE CARVALHO RIBEIRO. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GOS/SAAD-SUL. Nº DO CONTRATO: 48/2013. CONTRATADA: CP ENGENHARIA LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, NA VILA DA PAZ, BAIRRO TRÊS ANDARES, ZONA SUL DE TERESINA-PI. FISCAIS DESIGNADOS: AYRTON MENDES DOS SANTOS BARROS. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GOS/SAAD/SUL. DATA DE ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2024. ASSINA: MÁRCIO JOSÉ LIMA SALMI, SUPERINTENDENTE DA SAAD – SUL.